



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Altere-se o inciso I do art. 13, acrescente-se ao mesmo art. um inciso III e dê-se nova redação ao **inciso II do art. 15** da Medida Provisória nº 683, de 2015:

“Art. 13.....
.....

I – 45% do produto da arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados ;

II -;

III – recursos consignados no Orçamento da União”(NR).

Art. 14.....
.....

“Art. 15.....
.....

I -.....;

II – “não excederá o montante total de:

- a) R\$ 2 bilhões (dois bilhões de reais) no primeiro ano de funcionamento;
- b) R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais) entre o segundo e o quarto ano de funcionamento;
- c) R\$ 9 bilhões (nove bilhões de reais) por ano nos demais exercícios” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

A redução das alíquotas interestaduais de ICMS, condição necessária para que o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS, seja constituído, é essencial para a superação do quadro de anomia nas relações federativas provocado pela chamada guerra fiscal.

A União reconhece desde o início das negociações para a Reforma do ICMS, em 2012, que para alcançar esse objetivo é necessária a compensação das perdas de arrecadação decorrentes desse processo. Adicionalmente, as federações bem sucedidas contam com o apoio decisivo do governo central na adoção de iniciativas que promovam o equilíbrio dos entes que a compõem, bem como viabilizem um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e ao incremento da produtividade.

A coerência com esse objetivo, entretanto, impõe que haja recursos em montante suficiente para atender às necessidades dos Estados, sob pena de comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a chamada guerra fiscal, que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas.



SF/15600.54947-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Estimativas realizadas por grupo técnico do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), especificamente constituído com a finalidade de calcular os impactos da reforma do ICMS, indicam perdas que alcançariam R\$ 59 bilhões, ao longo de 8 anos, levando-se em conta somente as operações realizadas entre contribuintes. As perdas são menores nos primeiros anos de redução das alíquotas e crescem à medida que as alíquotas interestaduais são reduzidas, alcançando os maiores montantes ao final da trajetória de convergência.

Considerando as estimativas do Governo Federal no que tange à arrecadação caso seja aprovado o PLS 298/2015, que trata do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, e que os recursos que comporão o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS (FAC-ICMS) são os referentes à parcela do produto da arrecadação de multa de regularização cambial e tributária, faz-se necessário estabelecer de forma mais precisa a origem dos recursos que serão destinados ao FAC-ICMS, além de garantir que haverá valores em montante suficiente para que seja feita a devida compensação de perdas.

O artigo 13 da proposição estabelece a origem dos recursos que constituirão o FAC-ICMS. Propõe-se definir que 45% do produto da arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados serão destinados ao FAC-ICMS e, caso haja necessidade, que recursos consignados no orçamento da União também poderão ser utilizados como origem de recursos para o referido fundo.

Não há risco, por outro lado, de estender o auxílio financeiro a um patamar fiscalmente irresponsável, uma vez que o projeto visa a compensar as perdas, apuradas com base em metodologia segura. Ademais, garante-se limite máximo de compensação por ano.



SF/15600.54947-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O artigo 15 estabelece o auxílio financeiro ao FAC-ICMS e, em seu Inciso II, o limite de compensação anual. Considerando a necessidade de se compensar as perdas de forma adequada e, também, garantir a previsibilidade fiscal do processo, propõe-se alterar o referido inciso, de modo que este apresente um limite escalonado e maior, em linha com as estimativas existentes para as perdas.

Sala da Comissão, de julho de 2015.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PSDB-SP



SF/15600.54947-01